



PREAMBULO

Pregão Presencial nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES, torna público que realizará Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do Município, conforme Processo nº 1945/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pela Pregoeira do Município de Baixo Guandu, designada pela Portaria nº 268/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações edemais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.
- 1.2 As especificações e as condições para a realização contratação são as constantes neste edital e seus anexos.

2-DA ABERTURA DA SESSÃO:

- 2.1 Às 09 horas do dia 05 de maio de 2021, será aberta à sessão na sala de Licitações, nº 102, 1º andar, localizada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".
- 2.2 Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes.

3 - DAS DISPOSICÕES PRELIMINARES:

- 3.1 Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE
- 3.2 Dotação Orçamentária: 0701154510020256 Elemento Despesa: 33903900000- Ficha: 296 Fonte de Recurso: 16200000000- Recurso: CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP.

4 - DAS CONDICÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação que deverão estar previstos no Contrato Social da proponente, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 4.2 Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Baixo Guandu, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5-DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PRECOS" E "HABILITAÇÃO":

5.1 - As licitantes deverão entregar, após regular credenciamento, a proposta de preços e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:





RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES PREGÃO PRESENCIAL № 001/2021 ENVELOPE № 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

- 5.2 O **envelope nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste edital, enquanto o **envelope nº 02 HABILITAÇÃO** os documentos/informações exigidos no item 8 deste edital.
- 5.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira do Município de Baixo Guandu e respectiva Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

6-DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1 Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, **é OBRIGATÓRIA** a apresentação das **Declarações constantes do Anexo IV e Anexo V,** que deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".
- 6.2 Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.5, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 ENVELOPE CREDENCIAMENTO".
- 6.3 Para o Credenciamento o representante da proponente apresentará qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, conforme modelo constante no **ANEXO III.** quando não se tratar de administrador, proprietário ou equivalente, que o autorize a participar do procedimento licitatório ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.
- 6.4 Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação do ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.
- 6.5 Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende-se como:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse); ou Registro Comercial; no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.6- A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.
- 6.7- Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos





trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

- 6.8- A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 Habilitação.
- 6.9- Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, durante o CREDENCIAMENTO, esta condição, por meio de declaração. de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu(s) SÓCIO(S) ou REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelo constante no Anexo VI.
- 6.9.1 Se os representantes da Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.10, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.
- 6.10 Para fins de comunicação oficial referente a este procedimento licitatório, o representante da proponente deverá apresentar no ato do "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VII, **sem preiuízo de desclassificação.**

7 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PRECOS:

- 7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via impressa contendo a identificação da empresa licitante (Razão Social completa e CNPJ) datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído no contrato social ou documento equivalente, sem emendas e rasuras, contendo ainda as informações discriminadas nas alíneas abaixo:
- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I, inclusive quanto a informação de marca e o modelo, quando couber;
- b) Validade da proposta de preços, não é inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura dos envelopes Proposta de Preços;
- c) **Preço unitário e preço total,** cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ x,xx), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto deste edital, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Baixo Guandu-ES.
- d) A proposta de preços deverá ser acompanhada de Planilha Orçamentária, conforme anexo do Edital, não podendo haver a majoração do valor unitário apresentado na mesma. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração.
- 7.1.1 A proposta de preços também poderá ser elabolarada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Baixo Guandu, https://pmbg.es.gov.br/website/licitacoes, e entregue a Pregoeira, através de mídia digital (pen drive, hd, cd...), representando fielmente todas as informações constantes na proposta impressa, de forma a facilitar no lançamento dos preços.
- 7.1.1.1 Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta impressa, sem prejuízo de classificação.
- 7.2 O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverão ser apresentado em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.
- 7.3 A proposta de preços será desclassificada se não houver indicação de marca (quando necessário), bem como se desatender as normas e exigências deste edital e seus anexos.
- 7.4 Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.
- 7.5 As propostas, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, referentes à especificação





técnica do objeto.

- 7.6 Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se a Pregoeira do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

8 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:

8.1- A licitante interessada deverá apresentar no **envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração, data e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante no Anexo VIII:
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, constante no Anexo IX.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos, perante à Fazenda Pública do Município de Baixo Guandu.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica do CREA da licitante. No caso de empresa com sede em outros Estados será exigido o visto no CREA-ES, somente no ato da contratação, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA, dos profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica.
- c) Comprovante que a licitante possui em seu quadro técnico Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrotécnico.
- c.1) A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário; e também, poderá ser comprovada através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no CREA da empresa licitante em que conste o nome do profissional como responsável técnico na devida certidão.
- d) Certidão de Acervo Técnico de profissional(is) de nível superior, vinculado à licitante, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrotécnico, reconhecidos(s) pelo CREA, que comprove, a execução de prestação dos serviços de características técnicas, conforme parcela(s) de maior relevância, sendo:
- d.1) Execução dos serviços de manutenção de sistema de iluminação em vias e logradouros públicos, compreendendo:
- d.1.1) Execução dos serviços de manutenção preventiva de sistema de iluminação pública;
- d.1.2) Execução dos serviços de manutenção corretiva de sistema de iluminação pública.
- d.2) Para atendimento da alínea "d.1" será admitida a soma de atestados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT, para cada alínea.





8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;
- b) Balanço patrimonial referente ao último exercício social;
- b.1) Apresentação da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, no caso de o licitante estar desobrigado de publicar, deverá apresentar a cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO onde foi transcrito o balanço;
- b.1.1) Até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente;
- b.2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere aos proponentes obrigados a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema;
- b.2.1) Até o último dia útil do mês de maio de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente, de acordo com o art. 50 da IN RFB 1.420/2013;
- b.3) No caso de empresa com início de atividades no exercício atual, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura.
- b.3.1) É vedado a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório.
- c) **Demonstração do Resultado do Exercício**, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento.
- d) **Mutações do Patrimônio Líquido** (ou Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados), certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;
- e) **Fluxo de Caixa**, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;
- f) **Notas Explicativas**, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;
- g) Certidão Negativa de Falencia e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, ou outro documento expedido pelo Juízo competente, no qual ateste que a empresa possui condições econômicas suficientes para cumprimento do contrato, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver.
- 8.2 A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "a" e "b" do subitem 8.1.4 bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 8.3 Os documentos exigido no item 8.1.1; 8.1.3 e 8.1.4, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.
- 8.4 As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela licitante no momento do Credenciamento.
- 8.5 Figura como exceção a Certidão cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais, constante na alínea "a" do subitem 8.1.2.
- 8.6 Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora da fase de lances.
- 8.7 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.
- 8.8 Os modelos anexados ao edital servem como orientação as empresas licitantes, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação documentos elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.





9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO (CREDENCIAMENTO. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO):

- 9.1 Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.
- 9.2 Após realização do Credenciamento, a Pregoeira receberá os envelopes nº 01 "Proposta de Preços" e nº 02 "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponhamcondições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 9.4 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.
- 9.5 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.4, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.6 Uma vez classificada as propostas, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.7 Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9 A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.
- 9.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.11 Não havendo mais interesse, das licitantes, em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PRECO POR LOTE.**
- 9.12 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.
- 9.13 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta demenor valor.
- 9.14 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais





microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de novo lance, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

- 9.15 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
- 9.16 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.17 Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.18 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados nomercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.
- 9.19 Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 HABILITAÇÃO, da empresa classificada e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.
- 9.20 A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do certame, caso seja declarada vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.
- 9.21 O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentemalguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.
- 9.22 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante vencedora da etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.23 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que, será declarada vencedora.
- 9.24 A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 9.25 A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no credenciamento ou em qualquer dos envelopes.
- 9.26 Ao final da sessão pública a Pregoeira franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer dos atos até ali praticados, que obrigatoriamente deverão contar em Ata da sessão.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02





ena Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 10.2 A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:
- a) Ser dirigida a Pregoeira ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4°, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento será assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso e contrarazões deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, n°217, térreo, Centro, Baixo Guandu -ES, no horário das 8h às 17h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4°, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

- 11.1 Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
- 11.2 A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

12 - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1 Homologada a licitação, o Município de Baixo Guandu, por intermédio do setor de contratos, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste Edital, assinar o respectivo instrumento contratual.
- 12.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento/convocação,
- 12.3 No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender aexigência do item 12.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no inciso na Lei nº 10.520/02.

13 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVICO:

13.1 - As informações quanto a forma da prestação dos serviços, encontram-se especificados no Item 3 do Termo de Referência - Anexo II e no Memorial Descritivo, deste edital.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1 – As informações quanto a forma e condições de pagamento, encontram-se especificados no Item 4 do Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

15 - DAS PENALIDADES E SANCÕES:

- 15.1 À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:
- a) Multa:
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de fornecimento:
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
- d) Declaração de inidoneidade.
- 15.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da autorização de fornecimento, quando a CONTRATADA:





- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE:
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato ou a autorização de fornecimento, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.
- 15.3 Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 15.4 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses ou prazos maiores, em função da gravidade da falta cometida.
- 15.5 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 15.6 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 15.7 Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
- 15.8 As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 15.9 Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

16 - DAS DISPOSICÕES GERAIS:

- 16.1 Ao apresentar a proposta de preço, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas nopresente edital e seus anexos.
- 16.2 A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 16.3 Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor do Município de Baixo Guandu ES.
- 16.4 As informações complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico <u>licitação.baixoguandu@gmail.com</u> e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8994 em dias úteis no horário de 07h às 13h.
- 16.5 Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1°, 2° e 3°do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 16.5.1 As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES,





situada na Rua Fritz Von Lutzow, n°217, térreo, Centro, Baixo Guandu -ES, no horário das 07 às 13h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

- 16.6 Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- 16.6.1 Anexo I: Discrição do objeto:
- 16.6.2 Anexo II: Termo de Referência;
- 16.6.3 Anexo III: Modelo de Credenciamento;
- 16.6.4 Anexo IV: Modelo de Declaração (Atendimento às exigências habilitatórias Inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02);
- 16.6.5 Anexo V: Modelo de Declaração (Inciso III, Art. 9° da Lei n° 8.666/93);
- 16.6.6 Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 16.6.7 Anexo VII: Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;
- 16.6.8 Anexo VIII: Modelo de Declaração (Não emprega Menor Inciso V, Art. 27 da Lei nº 8.666/93);
- 16.6.9 Anexo IX: Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes Lei nº 8.666/93);
- 16.6.10 Anexo X: Minuta do contrato;
- 16.6.11 Anexo XI Planilha Orçamentária.

Baixo Guandu-ES, 20 de abril de 2021.

Naira Paulino Mendonça Pregoeira Municipal Portaria n° 268/2021





Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO:

1.1- O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob a forma presencial, com a finalidade de realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local, nos quais se insere a iluminação pública é de competência dos municípios. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, beste particular, a legislação federal. As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como o fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificadamente pela Resolução ANEEL n°414/2010:

Art. 1 — Estabelecer, de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, cujas disposições devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores (ANEEL, 2010).

A referida Resolução atribui ao Município à responsabilidade de investir, manter, operar e prestar serviços de atendimento aos consumidores e usuários de espaços públicos no que tange a iluminação pública.

Importante informar que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida dos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno

Além de estar diretamente ligada à segurança no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz – se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Sendo assim, considerando que o Município de Baixo Guandu/ES não dispõe em seu quadro de servidores, profissionais qualificados para exercer tais atividades, quais sejam: Manutenção preventiva, corretiva de Iluminação Pública e obras de extensão de rede, cabe a esta Administração contratar, por meio de licitação, empresa especializada para prestação dos serviços em tela, visando a manutenção regular, bem como executando obras de iluminação pública em toda extensão municipal.

3-DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVICO

- 3.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, sendo 8 (oito) horas diárias, nas rotas de localização das Ordens de Serviços, sendo estas discriminadas no Cronograma de Atendimento elaborado, diariamente, pelo Contratante, e entregue, diariamente, a Contratada, devendo este ser cumprido na ordem crescente disposta no mesmo:
- 3.2 Ao final de cada mês, referente a prestação dos serviços, deverá ser entregue ao Município laudo descrevendo os materiais retirados, materiais utilizados, nome dos funcionários e respectivos cargos, e demais descrições que se fizerem necessárias, devendo o laudo ser assinado pelo Engenheiro Eletricista e Engenheiro e/ou Segurança do Trabalho:
- 3.2.1 O laudo descrito no subitem 3.2, deverá ser entregue diariamente na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para que seja realizado baixa dos materiais e efetuar o acompanhamento do fechamento do chamado;
- 3.3 Os materiais descartados do sistema de iluminação pública, deverão ser entregues na secretaria Municipal de Serviços Urbanos ao final de cada mês, mediante relatório assinado de tal forma que o Município possa reutilizar materiais recuperados ou preparar descarte para leilão público;
- 3.4 Os servicos deverão ser prestados de acordo com o Memorial Descritivo, anexo ao Edital.





4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Primeira fatura:

- a.1) Anotação de Responsabilidade Técnica.
- a.2) Matrícula junto ao INSS.
- a.3) Garantia Contratual, conforme cláusula contratual.

b) Todas as faturas:

- b.1) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- b.2) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) de acordo com a legislação municipal, calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços;
- b.3) GFIP da competência da medição, com o preenchimento do campo inscrição com número do CEI.
- b.4) Folha de pagamento:
- b.5) Guia de INSS, referente a competência e comprovante de pagamento;
- b.6) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços ou folha de pagamento quitada pelo banco;
- b.7) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b.8) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- b.9) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual -Estado Sede da Empresa;
- b.10) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal Município Sede da Empresa:
- b.11) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- b.12) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- b.13) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Baixo Guandu.
- b.14) Planilha de Medição referente aos serviços executados, bem como relatório fotográfico dos respectivos serviços.
- 4.2 A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 4.3 Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.
- 4.5 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.
- 4.6 Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 4.7 O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 4.8 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.





- 4.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.11 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 4.12 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93





ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO CARTA CREDENCIAL

Pregão Presencial nº 001/2021

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

| O abaixo assinado, | | _l ualidade | de | responsáv | U | al pela | • |
|---|---|---|--------------------------------------|---------------------------|-------------|--|---|
| UF, vem pela p Identidade nº citada durante a rea transigir, renunciar a l | n sede na Rua resente, informa , é po lização do Prega | r a V.Sª, que o(a) essoa autorizada a r ão em epígrafe, pod | , n Srº.(ª) epresen dendo p | tar, em too ara tanto, | dos os atos | , Cio , C s, a pessoa j novos lance | arteira de urídica acima s verbais, |
| | | | | | | LC | OCAL E DATA |
| | | | | | | | |
| (nome o | do representante | Assinatura Ide | | | ido do con | - trato social) | |

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 001/2021

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

| O abaixo assinado, | na qua | lidade | | ponsável lente inscr | U | • | Empresa |
|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------|----------------------|------------|
| UF, DECLARA, previstas no certame | m sede na Rua/A sob as penas da | v ı lei, que satisfa | , nº z plename | , Bairro nte todas | as exigên | Cidade cias habil | litatórias |
| | | | | | | LOCAL | _ E DATA |
| | | Assinatura Ide | entificável | | | | |
| (nome | do representante le | gal da empresa de | vidamente c | onstituído d | o contrato s | social) | |





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO III DO ART. 9° DA LEI N° 8.666/93

Pregão Presencial nº 001/2021

| A PREGOEIRA | | |
|-------------|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| O abaixo assinado, | | qualidade | de devidam | responsável ente inscrita no | • | • | empresa |
|--|-------------------------------------|--|--|---|------------------------------------|---------------------------------------|------------------|
| com sede na Rua/Av sob as penalidades d acompanhar o certan n° 8.666/93, por pare | /da Lei, que ner ne, encontra-se | , nº, nhum dos seus s ligado a qualquo | Bairro ócios e qual er das pesso | , Cidade quer das pesso pas mencionadas | , UF as por esse s no inciso | , DECL es designa III do art. 9 | ARA, dos para |
| | | | | | | LOCAL | E DATA |
| | | | | | | | |
| | | | ra Identificáv | - | | | |
| (nome | do representant | e legal da empres | sa devidame | nte constituído d | o contrato s | ocial) | |





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 001/2021

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

| O abaixo assinado, | | qualidade | de devidam | responsável ente inscrita no | | | |
|---|-------------------------------------|---|-------------------------------|--|----------------------------------|------------------|--------------------|
| com sede na Rua/A sob as penalidades termos do inciso I e referida Lei e suas al | vda Lei, que en ll do art. 3º da | , nº, B quadra-se como M Lei Complementar | airro ICROEMP nº 123/20 | , Cidade RESA/EMPRES/ 006, e para fins o | , UF A DE PEQI de obtenção | , DEC JENO PC | LARA, ORTE, nos |
| | | | | | | LOCA | L E DATA |
| | | | | | | | |
| , | | Assinatura | | - | | . 1 | |
| (nome | do representant | te legal da empresa | devidame | nte constituído d | o contrato s | social) | |



O abaixo assinado, na

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

qualidade



MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº 001/2021

de

responsável

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

legal

pela

empresa

| | | | | | devidamente | e inscrita | no CNPJ sob | o nº | |
|--------|--|-------|---|--------------|---------------|------------|---------------|-----------|--|
| | le na Rua/Av | | | | | | | | |
| (fixo) | s penalidades (cel do , que terá valid | ular) | р | ara notifica | r e receber o | decisões | proferidas no | procedime | |
| | | | | LOCAL I | E DATA | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | Д | ssinatura l | dentificável | | | | |

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)





MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

Pregão Presencial nº 001/2021

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

| O abaixo assinado, | | • | | • | • | peia empres o nº | |
|--|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------|-----------------------------------|---|
| com sede na Rua/A sob as penalidades o 9.854/99, que não e menores de 16 (dez | /da Lei, para os mprega menc | , nº, fins do disposto r | bairro no inciso V d | , cidade o art. 27 da Lei | , UF 8.666/93, a | , DECLARA, crescido pela Lei n | 0 |
| Ressalva (se houver) | : () empregam | os menores, a pai | rtir de 14 (qu | atorze) anos, na | condição d | e aprendizes. | |
| | | | | | | LOCAL E DAT | Ą |
| | | | | | | | |
| | | Assinatu | ıra Identificá | vel | | | |
| (nome | do representar | ite legal da empre | sa devidame | ente constituído d | lo contrato | social) | |





ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 001/2021

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

| O abaixo assinado, | na d | qualidade | de | responsá | vel le | egal | pela | Empre | esa |
|--|------------------|----------------------|----------|---------------|------------|-----------|------------|---------|-----|
| | | , | de | evidamente | inscrita | no C | NPJ so | b o | nº |
| UF, DECLARA, | sob as penas da | Lei, de que não exis | ste fat | o superven | iente imp | editivo | à sua ha | bilitaç | ão, |
| e que aceita todas as Lei 8.666/93 e suas a | | • | como | nos submet | e a todas | as dispo | osições co | intidas | na |
| | | | | | | | LOCA | L E DA | λTΑ |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | Assinatura Ide | entifica | ável | | | | | |
| (nome | do representante | legal da empresa de | vidam | ente constitu | uído do co | ontrato s | ocial) | | |





ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de empreitada por preço unitário nº XXXX/2021 firmado entre o Município de Baixo Guandu e a empresa

| O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.840.427/0001-17, com sede Rua Fritz Von Lutzow 217, Bairro Centro, CEP: 29730–000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Francieli Prando Finco, brasileiro, casada, servidora pública municipal, portador do CPF nº 091.989.197-76, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na(endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a)(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão),(indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), referente ao Pregão Presencial nº 001/2021 devidamente homologado pela Exma. Secretária Municipal de Administração no processo no 1945/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições: |
|--|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: |
| 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. 1.2 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (dozes) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios. 1.3 - O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO: |
| 2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.1.1 - Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 0701154510020256 - Elemento Despesa: 33903900000-Ficha: 296 - Fonte de Recurso: 162000000000- Recurso: CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP. |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: |
| 3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ |
| a.2) Matrícula junto ao INSS. |

b) Todas as faturas:

- b.1) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- b.2) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) de acordo com a legislação municipal, calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços;
- b.3) GFIP da competência da medição.

a.3) Garantia Contratual, conforme cláusula contratual.

- b.4) Folha de pagamento;
- b.5) Guia de INSS, referente a competência e comprovante de pagamento;





- b.6) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços ou folha de pagamento quitada pelo banco;
- b.7) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b.8) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS;
- b.9) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;
- b.10) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal Município Sede da Empresa;
- b.11) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- b.12) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- b.13) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Baixo Guandu.
- b.14) Planilha de Medição referente aos serviços executados, bem como relatório fotográfico dos respectivos serviços.
- 3.1.2 A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 3.1.3 Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 3.1.4 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.
- 3.1.5 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.
- 3.1.6 Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 3.1.7 O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 3.1.8 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 3.1.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.1.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.1.11 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

- 4.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviço.
- 4.2 A garantia contratual tem por objetivo garantir à Administração Municipal quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretas, referentes ao procedimento licitatório a ela adjudicado.
- 4.2.1 Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 4.2.2 O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.
- 4.2.3 Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela CONTRATADA através do DAM Documento de Arrecadação Municipal.
- 4.2.4 Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Baixo Guandu ES.
- 4.3 Havendo prorrogação do prazo de vigência a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, de forma a abranger o período de prorrogação. O Município de Baixo Guandu reterá os créditos da CONTRATADA, enquanto esta não efetivar tal garantia.





- 4.3.1 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a CONTRATADA deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.
- 4.4 A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Obras- SEMOB, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou de materiais empregados.
- 5.3 No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.
- 5.4 Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 5.5 Aplicam-se à prestação dos serviços contratados as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.6 Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.
- 5.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:
- 5.8 Analisar os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos e da qualidade dos serviços demandados;
- 5.9 O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.
- 5.10 O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer serviço quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos mesmo que não atendam as exigências do contrato.
- 5.11 O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.
- 5.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.13 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.
- 5.14 Aos servidores designados pelo Município de Baixo Guandu para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato, será de **12 (doze) meses** contados da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- 6.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO

- 7.1 Os defeitos no Sistema de Iluminação Pública deverão ser corrigidos em pronto atendimento, quando caracterizado(s) como emergência.
- 7.2 O ponto considerado irregular, a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de





manutenção, que envolve apenas 01 (um) ponto luminoso na mesma rua ou avenida, deverá ser corrigido no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas.

- 7.3 Os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de manutenção, que envolve mais de 01 (um) ponto luminoso na mesma rua ou avenida, deverão ser corrigidos no prazo máximo de até 24h (vinte quatro) horas.
- 7.4 Os pontos considerados irregulares, a partir do recebimento da solicitação para executar o índice de apagamento permitido para os pontos de luz do Município, não poderá ultrapassar 1,0% do volume de pontos existentes. Compreende-se o índice de apagamento o percentual obtido do número de reclamações recebidas mensalmente (lâmpadas acesas durante o dia, lâmpadas apagadas à noite), em relação ao número total de pontos existentes de iluminação pública no Município.
- 7.5 A fiscalização da CONTRATANTE fará vistorias aleatórias nos bairros do Município, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e acesos de dia).
- 7.6 A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva diuturnamente, devendo ser observado o seguinte:
- a. Com maior frequência, nos grandes corredores viários;
- b. Verificar, identificar e relacionar os pontos que apresentam problemas e executar os serviços necessários para correção dos mesmos.
- 7.6.1 Os serviços somente poderão ser executados mediante a emissão da Ordem de Serviço O.S. pelo CONTRATANTE.
- 7.7 A CONTRATANTE, mediante fiscalização pelo Setor de Iluminação Pública, elaborará laudo atestando que a CONTRATADA deixou de executar os serviços de manutenção de iluminação pública diária, o qual informará a data que os mesmos deixaram de ser executados. Posteriormente, o referido laudo deverá ser anexado a medição do respectivo mês e será efetuado desconto no valor mensal da mão de obra, não estando a CONTRATADA isenta de pagamento de multas por atraso na prestação dos serviços, conforme itens 4.2 e 4.3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- 8.1 Efetuar a prestação os serviços nos horário programados para manutenção da iluminação pública devendo ser de segunda à sexta-feira, sendo 8 (oito) horas diárias, nas rotas de localização das Ordens de Serviços, sendo estas discriminadas no Cronograma de Atendimento elaborado, diariamente, pelo Contratante, e entregue, diariamente, a Contratada, devendo este ser cumprido na ordem crescente disposta no mesmo;
- 8.1.1 Utilizar para a manutenção da iluminação pública do Município de Baixo Guandu, diariamente, a disponibilização de turma leve. A disponibilização de turma pesada será utilizada sob os seguintes parâmetros:
- a. Requisitar, por escrito, a utilização da turma pesada para os atendimentos, sendo que a liberação para a disponibilização da referida turma ficará a cargo do Contratante;
- b. Realizar a manutenção da iluminação pública do Município de Baixo Guandu por meio da turma pesada, somente quando acompanhados, obrigatoriamente, pela fiscalização do Contratante, que elaborará laudo de horas trabalhadas, informando as localidades efetuadas;
- 8.1.2 Efetuar, ao final da prestação dos serviços, laudo descrevendo os materiais retirados, materiais utilizados, nome dos funcionários e respectivos cargos, e demais descrições que se fizerem necessárias, devendo o laudo ser assinado pelo Engenheiro Eletricista e Engenheiro e/ou Segurança do Trabalho;
- 8.1.2.1 Enviar o laudo, diariamente, ao Setor de Iluminação Pública do Município de Baixo Guandu, situado na Secretaria Municipal de Obras, para que seja realizado baixa dos materiais e efetuar o acompanhamento do fechamento do chamado;
- 8.1.2.1.1 O laudo descrito no item 3.1.2.1 poderá ser enviado pelo endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Obras "obras.baixoguandu@gmail.com";
- 8.2 Realizar os serviços de manutenção da iluminação pública aos sábados, domingos, feriados ou em horários que necessitem de atendimento emergencial, devendo haver uma equipe para pronto atendimento, desde que solicitado pelo Contratante;
- 8.2.1 Realizar os serviços expressos na cláusula 3.2 no período de 14h às 22h;
- 8.3 Dispor de veículos para realização dos serviços de manutenção pública os quais deverão conter equipamentos e ferramentas necessárias para a atividade dentro das normas vigentes;
- 8.4 Dispor de 01 (um) Almoxarifado, que deverá considerar o volume ocupado pelos materiais;
- 8.4.1 Nesse almoxarifado serão depositados tanto materiais novos, como também, aqueles retirados do Sistema de Iluminação Pública durante os serviços de manutenção;
- 8.4.2 O Almoxarifado deverá ser equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras; pallets; armários; bancada para testes de componentes de iluminação pública, etc., de forma que os





materiais sejam armazenados adequadamente e de maneira segura, garantindo assim a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques;

- 8.5 Cumprir às leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- 8.6 Responsabilizar-se civil por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, a terceiros e a protestos seus, em decorrência de falha dos Sistemas de Iluminação Pública proveniente da omissão de ações atribuídas à mesma ou de deficiências técnicas dos serviços por ela efetuados, excetuando-se os provocados por intempéries, e outros agentes externos e internos que lhe fogem ao controle e a obrigação da CONTRATADA para saná-los;
- 8.7 Realizar os serviços que necessitem de desligamento de circuitos (primário ou secundário) nas datas e horários recomendados pela EDP, obrigando-se a CONTRATADA a executar tais serviços inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for necessário;
- 8.8 Abster-se de transportar as equipes de serviços sobre carrocerias de caminhões ou camionetes;
- 8.9 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta, equipamento ou veículo cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança, exigências do serviço ou o disposto na especificação técnica. Todos os equipamentos de segurança deverão possuir CA.
- 8.10 Responsabilizar-se pela programação, controle e execução dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública, visando, além do imediato atendimento a quaisquer situações de emergência, zelar para que todas as instalações do Sistema de Iluminação Pública de Baixo Guandu sejam mantidas em condições de segurança;
- 8.11 Responsabilizar-se pela correta manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Baixo Guandu, de forma a mantê-lo em perfeito funcionamento, ressalvadas as obrigações do Município estabelecidas no Contrato:
- 8.12 Gerenciar permanentemente, durante a vigência do contrato, todos os serviços relativos à Iluminação Pública:
- 8.13 Otimizar os serviços prestados através de busca contínua de métodos e técnicas;
- 8.14 Prestar consultoria ao Município no que se refere a colaborar na fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto desta contratação, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica;
- 8.15 Acompanhar e assessorar o Município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública, cujo tema não seja conflitante com as atividades objeto do Contrato;
- 8.16 Entregar ao Contratante os materiais descartados do sistema de iluminação pública, ao final de cada mês, mediante relatório assinado de tal forma que o Município possa reutilizar materiais recuperados ou preparar descarte para leilão público:
- 8.17 Assumir junto ao Município a responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no Sistema de Iluminação Pública, cumprindo-lhe desenvolver ações contínuas que possibilitem redução deste consumo através de ações autossustentáveis para economia de energia, bem como realizar o acompanhamento, verificação, controle e apuração da energia elétrica consumida no sistema de iluminação pública do Município;
- 8.18 Realizar a manutenção das Instalações de Iluminação Pública com o objetivo principal de atingir o nível de qualidade dos serviços especificados neste Projeto Básico através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos que se façam necessários à realização dos serviços;
- 8.19 Manter os funcionários devidamente uniformizados e com identidade visual própria, de modo a identificar, claramente, que a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública esteja sendo realizada pela CONTRATADA a serviço do Município de Baixo Guandu;
- 8.20 Disponibilizar uniformes e EPI's para todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços de acordo com as legislações específicas, tais como NR 06, NR 35 e NR 10, para cada categoria;
- 8.21 Manter controle físico do patrimônio de Iluminação Pública do Município de Baixo Guandu, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção, independentemente da natureza da mesma, junto à concessionária local e ao CONTRATANTE;
- 8.22 Realizar as intervenções nos pontos de iluminação pública, dentro dos prazos estipulados neste Projeto Básico;
- 8.23 Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas, tempo previsto nas garantias dos materiais do Sistema de Iluminação Pública, apresentando planilha em formato Excel onde constará o ponto, o material utilizado e a garantia do mesmo;
- 8.24 Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultado quanto à garantia de funcionamento, garantia a iluminância mínima, garantia de disponibilidade do Sistema, garantia de excelência no aspecto visual;
- 8.24.1 Realizar a troca de materiais com o objetivo de atingir a iluminância mínima exigida pela norma NBR





- 5101, e de acordo com a exigência do Contratante;
- 8.25 Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/refrator) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas e sempre que necessário para garantir o funcionamento e iluminância mínima do sistema;
- 8.26 Realizar a recuperação de instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município de Baixo Guandu, que forem afetadas por abalroamento de postes, sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:
- 8.26.1 Realizar os trabalhos precedidos de perícia técnica promovida pela própria CONTRATADA para determinar a extensão dos danos, bem como a necessidade ou não de substituição do poste, ficando sujeito à aprovação pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E A CONCESSIONÁRIA LOCAL;
- 8.26.2 Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE o croqui do local do abalroamento, acompanhado do orçamento com a discriminação dos materiais e mão de obra à serem utilizados na execução dos serviços relativos à substituição dos elementos danificados;
- 8.26.3 Elaborar orçamento de acordo com os valores unitários constantes na Planilha Orçamentária, atendendo às exigências no que se refere à qualidade e garantia do material à ser fornecido:
- 8.27 Efetuar de maneira sistemática, controle visual das instalações, através de visitas diuturnamente, objetivando detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação do Sistema. Sendo esse controle efetuado continuamente, devendo as panes detectadas serem registradas em sistema informatizado específico no gerenciamento de Sistemas de Iluminação Pública.
- 8.28 Consertar os defeitos apresentados na iluminação pública de acordo com o cronograma apresentado pelo Contratante e cumprindo os prazos fixados neste Projeto Básico, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de "Força Maior" previstos no mesmo e apresentar justificativa para não cumprimento dos prazos. Nesses casos, a CONTRATADA fará todo o levantamento, avaliando o valor dos trabalhos a serem efetuados e apresentará à CONTRATANTE, por escrito, todo o levantamento detalhado dos materiais a serem utilizados, bem como os valores correspondentes aos mesmos e à execução das intervenções que se fizerem necessárias, com justificativas, somente executando os serviços após aprovação pela CONTRATADA, por escrito;
- 8.29 Acompanhar constantemente o mercado relacionado à iluminação pública, buscando a atualização tecnológica do parque de iluminação pública através da aplicação de produtos mais adequados e de melhor desempenho. A permanente atualização deverá, também, estar voltada ao aprimoramento da metodologia de intervenção no parque de iluminação pública, buscando rapidez no atendimento, aumento da periodicidade de manutenção e melhor aproveitamento de materiais.
- 8.30 Efetuar serviços de ronda às instalações de iluminação pública e relatar no seu Relatório Mensal de atividades, nas seguintes condições:
- 8.30.1 Observar período máximo de 30 (trinta) dias para retorno ao mesmo logradouro, para restabelecer circuitos e/ou lâmpadas apagadas, de ronda noturna;
- 8.30.2 Observar período máximo de 30 (trinta) dias para retorno ao mesmo logradouro para cadastrar e/ou restabelecer circuitos e/ou lâmpadas acesas, de ronda diurna:
- 8.31 Entregar, sempre que solicitado, à fiscalização do Município relatório com a apuração dos índices de falha descritos e relativos ao mês imediatamente anterior, podendo haver inspeções de constatação, realizadas em conjunto, a critério do Município. Para efeito de controle, mensalmente, a quantidade de lâmpadas apagadas à noite e/ou acesas durante o dia, não deverá ultrapassar a 1% (um) por cento de uma amostragem mínima de 250 lâmpadas instaladas em itinerário a ser definido pelo Município de comum acordo com a CONTRATADA, no dia da inspeção noturna e/ou diurna;
- 8.32 Deverão ser registrados em ficha de serviço todos os serviços de manutenção e arquivados, até o término do Contrato. Este material deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, a qualquer momento mediante solicitação formal da mesma e, independente de solicitação, ao final do Contrato;
- 8.33 Efetuar os serviços registrados em ficha de maneira detalhada contendo as informações da OS, de endereço, coordenadas UTM com precisão mínima de 5 metros para permitir a identificação do ponto luminoso e do material utilizado:
- 8.34 Garantir que todos os materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública deverão ter seus componentes principais desmontados, identificados, testados, acondicionados e adequadamente armazenados, devendo ser registrados em ficha de serviço conforme padrão a ser aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS:
- 8.35 Caberá à CONTRATADA identificar o problema de pane geral ou setorial, que é a pane causada pela falta de energia por parte da Concessionária e, de imediato, acionar a concessionária para adoção de medidas cabíveis:
- 8.36 Prever e recomendar as ações necessárias na ocorrência de situações onde a equipe não consiga eliminar a situação de risco. Neste tipo de intervenção a CONTRATADA deverá colher todos os dados necessários para subsidiar os trabalhos decorrentes do Município.
- 8.37 Fornecer os materiais necessários para execução dos Serviços de Manutenção, obedecendo aos padrões





da EDP, ou então, os materiais ou equipamentos não padronizados deverá ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, antes de sua utilização. Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e materiais integrantes do parque de iluminação pública que necessitem de reposição e outros;

- 8.38 Guardar em local apropriado e fechado os materiais de uso rotineiro nos serviços de manutenção no sistema de Iluminação Pública, de propriedade ou alugado pela CONTRATADA, para uso exclusivo no Sistema de Iluminação Pública do CONTRATANTE, uma vez que atendem ao serviço de execução contínuo, podendo ser inspecionados em qualquer tempo, sem prévio aviso, pelo CONTRATANTE;
- 8.39 Possibilitar que os materiais adquiridos e os que forem ser utilizados, sejam inspecionados pela fiscalização do CONTRATANTE, em qualquer tempo, sem aviso prévio, e os mesmos deverão estar de acordo com os padrões da EDP.
- 8.40 Arcar com os custos de retirada, fornecimento do material adequado e reinstalação correta, no caso de instalação inadequada, ou instalação de materiais no Sistema de Iluminação Pública que não atendam ao padrão da concessionária:
- 8.41 Arcar com todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta, bem como as ferramentas necessárias para a execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à consecução das atividades de manutenção da iluminação pública, inclusive os encargos sociais definidos por lei e por força de acordo/dissídios coletivos dos sindicatos das categorias profissionais e das empresas, as quais estejam vinculadas;
- 8.42 Executar os serviços de manutenção da iluminação pública através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 8.43 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da prestação dos serviços de manutenção de iluminação pública, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.44 Responder perante ao CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.45 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;
- 8.46 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;
- 8.47 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.48 Manter durante a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.49 Executar a manutenção de iluminação pública de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS;
- 8.50 Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- 8.51 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, garantindo seu perfeito desempenho;
- 8.52 Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do Fiscal do Contrato, para execução dos serviços de acordo com os locais definidos pelo Contratante;
- 8.53 Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e projeto executivo, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendados de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 8.54 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.55 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados:
- 8.56 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Baixo Guandu quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços:
- 8.57 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de





pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

- 8.58 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços:
- 8.59 Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.60 Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;
- 8.61 Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Baixo Guandu e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- 8.62 Elaborar a medição após o término do mês de serviços de acordo com a emissão das Autorizações e emitir os respectivos Boletins de Medição;
- 8.63 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 8.64 Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;
- 8.65 Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
- 8.66 Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;
- 8.67 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.68 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;
- 8.69 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;
- 8.70 Abster-se de transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização.
- 8.71 Fornecer ao Contratante serviço que permita a localização dos veículos empregados nos serviços de manutenção de iluminação pública, abrangendo monitoramento via internet e posicionamento por satélite (GPS) Módulo AVL/GPS/GSM, contendo as especificações mínimas a seguir:
- 8.71.1. Serviço de localização em tempo real, com acompanhamento online e podendo ser visualizado pelo CONTRATANTE por qualquer dispositivo com acesso à internet;
- 9.1.71.2. Relatórios contendo o histórico das rotas executadas que poderá ser solicitado à CONTRATADA pelo CONTRATANTE diariamente.
- 8.72 Realizar a manutenção do sistema de iluminação pública incluindo as atividades de instalação, remoção, substituição, relocação, entre outros que se fizerem necessários, com ou sem fornecimento de materiais, quando solicitado pelo Contratante;
- 8.73 Possuir Termo de Credenciamento, ou documento equivalente, emitido pela concessionária de distribuição de energia elétrica no Município de Baixo Guandu/ES, de que o licitante está autorizado a executar o objeto do presente edital;
- 8.74 Realizar a manutenção de iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, exceto nas localidades que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos, sempre que solicitado pelo Contratante.
- 8.75 Empregar, para a prestação dos serviços, veículos em plenas condições de conservação e uso, por conseguinte num bom estado de mecânica, pneus, lataria e pintura;
- 8.76 Conter nos veículos no lado externo das duas portas e na parte traseira da carroceria, um logotipo da CONTRATADA e um adesivo, com os dizeres "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS", para maior clareza é exigida a colocação de dois cartazes, um de cada lado do veículo; 8.77 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.78 A empresa vencedora deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no prazo de 10





(dez) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, a comprovação dos seguintes documentos:

- a. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): A.S.O Atestado de Saúde Ocupacional;
- b. Programa de prevenção de Riscos Ambientais PPRA;
- c. Carteira de Trabalho dos Empregados: cópia da página em que consta o número, série e data de emissão da mesma (frente e verso) e, da página do registro do empregado;
- d. Diploma/Certificado de Habilitação Técnica para trabalho em Eletricidade (item 11.4.1.1 NR 10), cópia e original;
- e. Diploma/Certificado de Habilitação Técnica para trabalho em Altura (item 35.4.1.1 NR 35), cópia e original;
- f. Termo de Credenciamento, ou documento equivalente, emitido pela concessionária de distribuição de energia elétrica no Município de Baixo Guandu/ES, de que o licitante está autorizado a executar o objeto do presente edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Baixo Guandu:
- 9.1.1 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;
- 9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 9.1.3 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.1.4 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;
- 9.1.5 Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.6 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 9.1.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados:
- 9.1.8 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 9.1.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção:
- 9.1.10 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10. 1 À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:
 - a) Multa;
 - b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de fornecimento;
 - c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
 - d) Declaração de inidoneidade.
- 10.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da autorização de fornecimento, quando a CONTRATADA:
 - a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
 - c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
 - f) Se recuse a assinar o contrato ou a autorização de fornecimento, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.
- 10.3 Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do





valor total da autorização de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

- 10.4 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses ou prazos maiores, em função da gravidade da falta cometida.
- 10.5 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 10.6 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 10.7- Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
- 10.8- As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 10.9 Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- h) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços:
- i) A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência do CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- j) O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1° do artigo 67 da Lei n° 8.666/93;
- k) O cometimento reiterado de falhas na sua prestação de serviços;
- I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2 A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração.
- 11.3 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 12.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.1.1 Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu





objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 12.1.2 Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;
- 12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 12.4 Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PRECOS:

- 13.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.
- 13.2 A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da coluna relacionada a seguir, tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada:
- 13.2.1 Para os serviços de construção civil: Coluna 35 Edificações.
- 13.3 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Pregão Presencial N° 001/2021, assim como os anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 14.3 E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

| | Baixo Guandu, XX de XXXX de 2020. | |
|--|-----------------------------------|---|
| MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU CONTRATANTE | CONTRATADA | - |
| (TESTEMUNHA) | (TESTEMUNHA) | |





ANEXO XI

| | | PLANILHA C | RÇAME | NTÁRIA | | | | |
|----------|----------------|--|------------|------------|------------------------------|---|--|-----------|
| | Manutenção I | Preventiva e Corretiva da Iluminação Púl | olica do i | municípi | io de Baixo G | uandu | Data | base de |
| | | orçamento : LOCAL: BAIXO GUANDU - ES | 3 | 0/2021 | | BDI: | | 21,09% |
| ITE M | REFERÊN CIA | PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MES DESCRIÇÃO | UNID. | QUA NT. | PREÇO UNITÁRIO SEM BDI | PREÇO UNITÁRIO COM BDI ADOTAD O | PREÇO NITÁRIO COM BDI TOTA LDOTAD | |
| 1 | COTAÇÃO 01 | Lâmpada de descarga de alta pressão vapor sódio 250w/220v, tubular, base e-40, fluxo luminoso mínimo de 28.000 lumes, índice de reprodução 20% a 39%, vida útil mínimo de 32.000 horas, temperatura cor 2000 | UND. | 150 | R\$ 61,49 | R\$ 74,45 | R\$ | 11.168,01 |
| 2 | COTAÇÃO 02 | Lâmpada de descarga de alta pressão vapor sódio 400w/220v, tubular, base e-40, fluxo luminoso 48.000 lumes, índice de reprodução 20% a 39%, vida útil mínima de 32.000 horas, temperatura cor 2000 | UND. | 120 | R\$ 65,33 | R\$ 79,11 | R\$ | 9.492,97 |
| 3 | COTAÇÃO 03 | Lâmpada multivapor metálica (HQI) 250w – base e-40 – tubular, fluxo luminoso mínimo de 35.000 lumes, índice e reprodução cor 90% a 100%, vida útil mínima de 12.000 horas, temperatura, Cor 5200 | UND. | 120 | R\$ 62,87 | R\$ 76,13 | R\$ | 9.135,51 |
| 4 | COTAÇÃO 04 | Lâmpada multivapor metálica (HQI) 400w – base e-40 – tubular, fluxo luminoso mínimo de 35.000 lumes, índice e reprodução cor 90% a 100%, vida útil mínima de 12.000 hs, temperatura, Cor 5200 | UND. | 300 | R\$ 98,34 | R\$ 119,08 | R\$ | 35.723,97 |
| 5 | COTAÇÃO 05 | Reator p/ lâmpada vapor sódio 250w/220v 60hz, d.t 65c alto fator de potência (0,92), de uso interno, com ignitor, invólucro galvanizado a fogo, perda baixa de 24w ref.: SDAPZ 250w – padrão ABNT/PROCEL | UND. | 60 | R\$ 150,61 | R\$ 182,37 | R\$ | 10.942,13 |
| 6 | COTAÇÃO 06 | Reator p/ lâmpada vapor sódio 250w/220v 60hz, d.t 65c alto fator de potência (0,92), de uso externo, com ignitor, invólucro galvanizado a fogo, perda baixa de 24w ref.: SDAPZ 250w – padrão ABNT/PROCEL | UND. | 15 | R\$ 150,10 | R\$ 181,75 | R\$ | 2.726,31 |





| | ixo Guant | | | | | | | |
|----|---------------|---|------|-----|---------------|---------------|-----|-----------|
| 7 | COTAÇÃO 07 | Reator p/ lâmpada vapor sódio 400w/220v 60hz, d.t 65c alto fator de potência (0,92), de uso interno, com ignitor, invólucro galvanizado a fogo, perda baixa de 32w ref.: SDAPZ 400w – padrão ABNT/PROCEL | UND. | 60 | R\$ 182,54 | R\$ 221,03 | R\$ | 13.261,97 |
| 8 | COTAÇÃO 08 | Reator p/ lâmpada vapor sódio 400w/220v 60hz, d.t 65c alto fator de potência (0,92), de uso externo, com ignitor, invólucro galvanizado a fogo pintado, perda baixa de 32w ref.: SDAPZ 4000w – padrão ABNT/PROCEL | UND. | 15 | R\$ 186,54 | R\$ 225,89 | R\$ | 3.388,29 |
| 9 | COTAÇÃO 09 | Reator p/ lâmpada vapor metálico 250w/220v 60hz, d.t 65c alto fator de potência (0,92), de uso interno, com ignitor, invólucro galvanizado a fogo, perda baixa de 24w ref.: SDAPZ 250w – padrão ABNT/PROCEL | UND. | 20 | R\$ 140,52 | R\$ 170,15 | R\$ | 3.403,06 |
| 10 | COTAÇÃO 10 | Reator p/ lâmpada vapor metálico 250w/220v 60hz, d.t 65c alto fator de potência (0,92), de uso externo, com ignitor, invólucro galvanizado a fogo, perda baixa de 24w ref.: SDAPZ 250w – padrão ABNT/PROCEL | UND. | 10 | R\$ 146,30 | R\$ 177,16 | R\$ | 1.771,60 |
| 11 | COTAÇÃO 11 | Reator p/ lâmpada vapor metálico 400w/220v 60hz, d.t 65c alto fator de potência (0,92), de uso interno, com ignitor, invólucro galvanizado a fogo, perda baixa de 32w ref.: SDAPZ 400w – padrão ABNT/PROCEL | UND. | 70 | R\$ 173,85 | R\$ 210,51 | R\$ | 14.736,05 |
| 12 | COTAÇÃO 12 | Reator p/ lâmpada vapor metálico 400w/220v 60hz, d.t 65c alto fator de potência (0,92), de uso externo, com ignitor, invólucro galvanizado a fogo pintado, perda baixa de 32w ref.: SDAPZ 4000w – padrão ABNT/PROCEL | UND. | 10 | R\$ 173,46 | R\$ 210,04 | R\$ | 2.100,38 |
| 13 | COTAÇÃO 13 | Rele fotoeletrônico fe-01/nf, carga máxima: 1000w/ 1200va, faixa de tensão: 220v, frequência: 50-60hz, modelo: fe-01 nf, direção: sul, foto transitor: sensor de silício, grau de proteção: ip-54, relação entre desliga / liga = menor 3,0, consumo: menor 0,5 watt, capa: polipropileno | UND. | 550 | R\$ 27,66 | R\$ 33,49 | R\$ | 18.420,09 |





| | no Guar | | - | | - | | | |
|----------|-------------------|---|--------|-------|------------------|------------------|-----|------------|
| | | smr6170 com aditivo de u.v., chassi: polipropileno com aditivo de u.v., | | | | | | |
| | | anel de vedação: pvc expandido, | | | | | | |
| | | terminais de ligação: bobina de | | | | | | |
| | | latão estanhada, proteção contra | | | | | | |
| | | surto de tensão, comutação em | | | | | | |
| | | zero de tensão | | | | | | |
| 14 | COTAÇÃO | Chave Comando 220V 30A | UND. | 8 | R\$ | R\$ | R\$ | 4.289,49 |
| <u> </u> | 14 | 220, 20, 1 | 0.10. | | 442,80 | 536,19 | | 203) 13 |
| 15 | COTAÇÃO 15 | Fita isolante 19mm x 20m | UND. | 60 | R\$ 8,81 | R\$ 10,67 | R\$ | 640,08 |
| 16 | COTAÇÃO | Base para Relê | UND. | 80 | R\$ | R\$ | R\$ | 1.389,14 |
| | 16 | · | OND. | 55 | 14,34 | 17,36 | | 1.555,14 |
| 17 | COTAÇÃO 17 | Conector derivação perfurante para | UND. 1 | 400 | R\$ 12,90 | R\$ 15,62 | R\$ | 2.811,27 |
| | | cabo 1,5mm. a 10/ 10 a 70 mm, 4 | | 180 | | | | |
| | COTAÇÃO | awg, 2 awg, 1.0 awg, 4.0 awg. | | | | DĆ | | |
| 18 | COTAÇÃO 18 | Receptáculo/ Soquete porcelana rosca e-40 | UND. | 30 | R\$ 11,25 | R\$ 13,62 | R\$ | 408,68 |
| | COTAÇÃO | Cabo de cobre flexível 1,5mm² c/ | | 600,0 | R\$ | 13,02 R\$ | | |
| 19 | 19 | isolam. De 750v | m | 000,0 | 1,64 | 1,98 | R\$ | 1.188,62 |
| | | Equipe técnica para manutenção da | | | | _, | | |
| | COMPOSIÇ ÃO 01 | iluminação pública com mão de | mês | | R\$ 14.509,91 | R\$ 17.570,05 | R\$ | 210.840,60 |
| | | obra composta por um eletricista, | | 12 | | | | |
| | | um ajudante e um engenheiro | | | | | | |
| | | responsável, com veiculos proprios | | | | | | |
| | | compostos por Caminhão | | | | | | |
| | | Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, | | | | | | |
| | | cesto duplo com as seguintes | | | | | | |
| | | especificações mínimas: motor | | | | | | |
| | | diesel de 162CV, guindaste | | | | | | |
| 20 | | hidráulico acoplado de 15,5tf/m de | | | | | | |
| | | momento de carga útil, lança com | | | | | | |
| | | cesto duplo com alcance de 16m de | | | | | | |
| | | altura, sinalizador visual rotativo | | | | | | |
| | | amarelo ou âmbar e CAMINHONETE | | | | | | |
| | | COM GUINDAUTO HIDRÁULICO COM | | | | | | |
| | | CAPACIDADE DE ALCANCE MÁXIMO | | | | | | |
| | | VERTICAL DE 9,6M, kilometraagem e | | | | | | |
| | | combustivel livre inclusive toda | | | | | | |
| | | ferramenta necessaria para o bom | | | | | | |
| | | funcionamento dos serviços | | | | | | |
| | | | | | | TOTAL: | R\$ | 357.838,23 |